

Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, nº 43 de 11 de dezembro de 2013.

Aprova a outorga de direito de uso de recursos hídricos da **Centaurus Brasil Mineração Ltda**, para publicação.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí, instituído pelo Decreto Estadual nº 44.200, de 30 de dezembro de 2005, do Governador do Estado, no uso de suas atribuições e;

Considerando o disposto na Lei nº 13.199, de 29 de janeiro de 1999, em seu artigo 43, inciso V e no Regimento Interno do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Suaçuí artigo 18, inciso II, IV e VII ;

Considerando a Portaria IGAM nº 001, de 04 de abril de 2000, que Dispõe sobre a publicidade dos pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos do estado para fins do exercício do direito de impugnação;

Considerando o encaminhamento do Processo Administrativo nº **014742/2013** pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental/SUPRAM;

Considerando as deliberações das reuniões da CTOC – Câmara Técnica de Outorga e Cobrança e Câmara Técnica Institucional e Legal , no dia 10/12/2013

Considerando as Deliberações da reunião plenária do CBH Suaçuí no dia 11/12/13.

DELIBERA:

Art.1º - Fica Aprovada a outorga de direito de uso de recursos hídricos da **Centaurus Brasil Mineração Ltda**, **Processo nº 014742/2013** e o devido encaminhamento para a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Leste de Minas/SUPRAM-LM, para as providências previstas para a publicação.

Art.2º - A aprovação se dá mediante 02 (duas) condicionantes:

§ 1º Garantir que a vazão mínima residual, à jusante do barramento, não seja inferior a 0, 023 m³/s (100% Q_{7, 10}), durante a construção da barragem.

§ 2º Enviar relatório anual a SUPRAM Leste, com análise crítica dos resultados encontrados relativo ao desempenho operacional da Barragem de contenção de Rejeitos junto ao Córrego Babilônia, contendo as análises físico-químicas das águas proveniente desta Barragem, coletadas em um ponto a jusante, devidamente identificado e georeferenciado. Estas análises deverão conter os itens de controle pH, Condutividade elétrica, Turbidez, Cor verdadeira, Sólidos suspensos totais, Sólidos dissolvidos totais e Ferro dissolvido. Deverão ser realizadas duas análises anuais, uma no período seco (abril a setembro) e uma no período chuvoso (outubro a março), durante a vigência da Outorga a partir do início da operação.

§ 3º Garantir que a vazão mínima residual, à jusante do barramento, não seja inferior a 0, 0115 m³/s (50% Q_{7, 10}), após o término da construção do barramento.

Art.3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua emissão.

Governador Valadares, 11 de Dezembro de 2013.



LUCIANE TEIXEIRA MARTINS
Presidente do CBH-Suaçuí